Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Julho de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1130

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº.	nº1806/2016 CC nº008/2016
CONTRATO Nº.	036/2016
EMENTA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DE INDIVIDUALIZAÇÃO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, DE SALDO CREDOR DO FGTS A INDIVIDUALIZAR, DE PERÍODO JÁ PAGO PELO MUNICÍPIO COMPREENDENDO AS COMPETÊNCIAS NO INTERVALO ENTRE 09/1968 A 08/1990, NO TOTAL DE 68(SESSENTA E OITO) INDIVIDUALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE GO
CONTRATADO	RODARTE & TAGUATINGA ADVOGADOS ASSOCIADOS- SS
VIGÊNCIA	03 (três) meses
LEGISLAÇÃO	Parágrafo único do artigo 3° e 23° da Lei n°8.666/93
VALOR	R$ 34.900,00
SIGNATÁRIOS	RODARTE & TAGUATINGA ADVOGADOS ASSOCIADOS-SS
DATA	01/07/2016

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:C7F8CEFB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1653/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

"CONCEDE LICENÇA PARA REGISTRO DE CANDIDATURA E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea I do inciso II do art. 1º da Lei Complementar 64/1990.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida licença remunerada de 03 (três) meses para o Sr. **Adenaldo Santos de Souza**, servidor efetivo municipal titular do cargo de Vigilante, para fim de registro de candidatura nas eleições de 02 de outubro de 2016.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência a partir de 02(dois) de julho a 02(dois) de outubro de 2016.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2016.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:8E1CD3C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 14/16

ATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/16

Ao primeiro dia do mês de julho do corrente ano de dois mil e dezesseis, às 09h, reunidos no auditório da sede do Municipio de Campos Belos/GO, localizada na Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, onde se encontra presente o Senhor Raimundo Nonato Rodrigues da Silva e a sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 192/16, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 14/16, cujo objeto é a aquisição de uma Secadora e uma Lavadora horizontal, destinadas a lavanderia do Hospital Municipal. Iniciado os procedimentos relativos à realização do certame e transcorridos o prazo de 15 (quinze) minutos, verificou-se que nenhuma empresa interessada compareceu à sessão, bem como, nenhum interessado visitou o Município previamente, para ter acesso aos dados para elaboração das propostas. Também não foi protocolado nenhum envelope de licitantes interessadas a participar do presente certame. Desta forma, o Pregoeiro decide declarar DESERTA a presente sessão, ressaltando que para ciência dos interessados, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial. Nada mais havendo a acrescentar, o Pregoeiro dá por encerrada esta sessão, isto às 09h40min e para constar é lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Campos Belos/GO, 01 de julho de 2016.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

WEDEMARCIO MACHADO SOARES
Membro da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

Este intrumento confere com o orinal constante dos autos.

Matéria publicada no dia 01/07/16.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:20BEA5DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

SAÚDE
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Dotação Orçamentária: 04.0411.10.302.0005.2127/ Funcionamento e Manutenção Assist. Hosp. E Amb./ 33.90.36 – Outras Serviços Terceiros PF. A Secretaria Municipal de Saúde vem tornar sem efeito o Contrato N° 1153/2016: Mayane Rosolen. Prestação de Serviço como Nutricionista 40 horas semanais na Atenção Especializada.
Publicado no Diário Oficial da União em 29 de Junho de 2016.

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:F0500B52

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Dotação Orçamentária: 04.0411.10.302.0005.2127/ Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Contra Partida/ 31.90.34 – Outros serviços de Terceiros Pes. Física. Contrato N° 1163/2016: Mayane Rosolen. Prestação de Serviço como Coordenadora em Saúde na Secretaria Municipal de Saúde. Espécie: Credenciamento. Período: 01/06/2016 a 31/12/2016. Valor R$ 26.600,00.

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:C21D86D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.682/16 – DE 30 DE JUNHO DE 2016.

"O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições",

R E S O L V E :

01 – Conceder, por 06 (seis) meses, sem prejuízo de sua remuneração, LICENÇA ESPECIAL, referente ao período aquisitivo de 12.02.95 a 11.02.05, correspondente ao seu 2º (segundo) DECÊNIO, a servidora MARILÚ BORGES DE OLIVEIRA, admitida em 12 de fevereiro de 1985 e nomeada para o cargo de Escriturária, através do Decreto nº 3.305/91.

02 - O período da Licença de que trata o item 01, conta-se de 1º (primeiro) de julho de 2016 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

03 - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2016.

04 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:281BFB9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.683/16 – DE 30 DE JUNHO DE 2016.

"O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições",

R E S O L V E :

01 – Conceder, por 06 (seis) meses, sem prejuízo de sua remuneração, LICENÇA ESPECIAL, referente ao período aquisitivo de 01.10.80 a 30.09.90, correspondente ao seu 1º (primeiro) DECÊNIO, a servidora MAILDA PIRES, admitida em 01 de outubro de 1980 e nomeada para o cargo de Escriturária, através do Decreto nº 2.944/90.

02 - O período da Licença de que trata o item 01, conta-se de 1º (primeiro) de julho de 2016 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

03 - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2016.

04 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:6F6D7C87

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.023/16 – DE 30 DE JUNHO DE 2016

"Institui o Dia Municipal da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, no Município de Goiatuba"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Municipal da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, no dia 18 de outubro, dia da Fundação do capítulo Cavaleiros do Terceiro Milênio, no Município de Goiatuba.

Art. 2º - A execução dos Hinos far-se-á em conjunto com o hasteamento das respectivas bandeiras: Bandeira do Brasil, Estado e Ordem, durante a cerimônia comemorativa na data prevista no art. 1º.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2016).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:6C4A6027

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.024/16 – DE 30 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 2.866/14, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada em sua totalidade, a Lei Municipal 2.866/14, de 15 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre desafetação de áreas de terras urbanas designadas de APMs situadas no Setor Jardim Santa Paula, no "Distrito Industrial Setor Aeroporto", no "Setor Morada Nova e Setor Imperial II", e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2016).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:7B311F94

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 039/16 - DE 30 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **PROMULGO** nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a viger a partir de 1º de Janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a
evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 compreenderá:

I – Mensagem;
II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;
III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (cem por cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, de no mínimo, 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que trata os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e ainda, 100% (cem por cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10 - São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;
II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V – as rendas de seus próprios serviços;
VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX – outras receitas.

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores;
III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016;
VIII – outras.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2016, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;
II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitada a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV – os compromissos de natureza social;
V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI – as decorrentes de concessão de vantagens, aumento e/ou revisão geral anual de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX – a contrapartida previdenciária do Município;
X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e
XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2015;
VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII – outros.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as estimativas das Receitas Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de GOIATUBA é de 7% (sete por cento).

Art. 22 - De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal em seu parágrafo 1º, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Parágrafo Único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para crenças religiosas, cultos e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

§ 1º - O Município de Goiatuba-GO repassará à Fundação de Ensino Superior de Goiatuba-FESG, recursos no índice no índice de 0,5% (meio por cento) sobre a arrecadação mensal municipal, para serem utilizados, exclusivamente na execução de projetos de pesquisa, de extensão e demais programas de interesse social aprovados pelo CSG, obedecendo o que determina o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.863/14 de 15 de dezembro de 2014.

§ 2º - O Município de Goiatuba-Go repassará à Fundação de Ensino Superior de Goiatuba-FESG, recursos no índice no índice de 0,5% (meio por cento) sobre a arrecadação mensal municipal, para serem utilizados, exclusivamente em pagamentos de bolsas para capacitação de servidores em nível stricto sensu, conforme critérios fixados em Programa de Capacitação estabelecido em regulamento editado pela presidência da FESG, obedecendo o que determina o Caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.863/14 de 15 de dezembro de 2014.

§ 3º - Para o cálculo do repasse que se refere os Parágrafos 1º e 2º deste artigo, computar-se-ão todas as receitas correntes do Município, excluídas aquelas decorrentes de convênio e qualquer outra vinculação especifica (Saúde, Educação e Poder Legislativo), referentes ao mês anterior, obedecendo o que determina o § 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.863/14 de 15 de dezembro de 2014.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;
II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas e encargos previdenciários do Município;
III – do orçamento fiscal; e
IV – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Secretaria de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da ultima sessão legislativa.

Art. 37 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo e 6% (seis por cento) no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
II – pagamento do serviço da dívida; e
III – transferências diversas.

Art. 39 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, periodicamente, bem como as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por unidades orçamentárias da administração direta e indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46 - Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observados a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2017, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2016, que por ventura se fizerem necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2016).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:CFAEFC47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016

O Fundo Municipal de Previdência de Ipameri, Estado de Goiás, através de sua Encarregada de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **Pregão Presencial n.º 001/2016**, com abertura prevista para o dia 13 de julho de 2016, às 8:00h, tendo por objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais em benefícios previdenciários no tratamento de informações pertinentes aos servidores do Município e beneficiários do FUMPI através de sistema de Software, nos termos que dispõe a Lei 12.527/2011, art. 4°, V, com o fito de criar de banco de dados digital para disponibilização e utilização interna (Instituto) e externa (Sociedade – em casos específicos), no momento de análise administrativa dos processos de benefícios previdenciários, devido à ausência de Pregoeiro para realização do certame.

Ipameri-Goiás, 01 de julho de 2016.

SOLENI APARECIDA ARAÚJO
Encarregada de Licitação

Publicado por:
Soleni Aparecida Araújo
Código Identificador:456C5C53

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 002962/2016 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS (RL-1C, RL-1CE E CM-30), PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS SETORES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO**, tendo como vencedora a Empresa: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA -** CNPJ 26.917.005/0001-77, vencedora dos itens: 1, 2, 3, perfazendo o valor de **R$ 2.161.478,80;** Totalizando o Valor de **R$ 2.161.478,80(dois milhões e cento e sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 24/06/2017 e está disponível no site www.ipora.go.gov.br/transparencia. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, IPORÁ, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 3603-7200, Fax: (64) 3603-7200.

IPORÁ-GO, 24 DE JUNHO DE 2016.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E0B87233

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 002627/2016 OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show artístico com a Dupla Sertaneja: André e Felipe, no Dia 01 de Agosto de 2016, por ocasião da 29ª Exposição Agropecuária, de Palmeiras de Goiás-GO, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), contratação essa realizada por meio da empresa Santoro Produção Musical LTDA – ME CNPJ Nº 19.661.100/0001-97, através da Dotação Orçamentária Nº 22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.289-99. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores **alterações**, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNI0CIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, ao 01Dia do Mês de Julho de 2016.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:89B33E83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 002634/2016 OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Artístico com a Dupla Sertaneja: João Neto e Frederico, no dia 05 de Agosto de 2016, por ocasião da 29ª Exposição Agropecuária, de Palmeiras de Goiás-GO, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais), contratação essa realizada por meio da empresa Contract Show Produções Artísticas LTDA – ME CNPJ Nº 14.738.613/0001-35, por meio da Dotação Orçamentária Nº 22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.289-99. O pagamento será realizado da seguinte forma: R$ 100.000,00 (Cem mil reais), pela Goiás Turismos e R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), será pago pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores **alterações**, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, ao 01 Dia do mês de Julho de 2016.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:F226C08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 001085/2016

A Presidente Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que o extrato de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Municipal de Goiás Nº 1094, de 12 de Maio de 2016.

Aonde se lê: Processo Nº 001226/2016. OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Hotel para realização de serviços de reserva de diárias de Hospedagem (HOSPEDAGEM E CAFÉ DA MANHÃ), para os Artistas, bem como para o pessoal do Som, Palco, Telão, Gerador, Camarim e Produção que estarão trabalhando nas Cavalhadas nos Dias 27, 28 e 29 de Maio de 2016, Apresenta proposta

da empresa Hotel Água Virada Ltda- Me, no valor total de R$ 8.531,00 (Oito mil Quinhentos e Trinta e Um reais), por meio da Dotação Orçamentária Nº
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39-043-80.
Fundamento: art. 25, caput, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

Leia-se: Processo Nº **001085/2016**. OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de hotel para realização de serviços de reserva de diárias de hospedagem (HOSPEDAGEM E CAFÉ DA MANHÃ), **para os componentes da Escola e Corporação Municipal 13 de Maio nos dias 26, 27, 28 e 29 de maio de 2016, evento cultural (Cavalhadas), sendo 4 diárias por pessoal, totalizando 160 diárias**. Apresenta proposta da empresa Hotel Água Virada LTDA-ME, no valor total de **R$ 8.030,00 (Oito mil e Trinta reais),** por meio da Dotação Orçamentária Nº
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39-043-80.
Fundamento: art. 25, caput, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Junho de 2016.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:545DF83C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 201/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 201/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 000818/2016, PREGÃO PRESENCIAL N°058/2016. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: J.C. JAIME – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFRIGERANTES PARA AS ALVORADAS, DURANTE TRÊS DIAS DA TRADICIONAL FESTA DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 27, 28 E 29 DE MAIO DE 2016. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.30.039-07.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 3.888,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **J.C. JAIME - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1D923EE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2016, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: LM PRODUTORA E EVENTOS LTDA – ME; CNPJ OU CPF : 13.419.615/0001-07, Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura para o Rodeio que será realizado no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES"; VIGÊNCIA: 30/06/2016 e findando-se em 30/07/2016, Valor: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
02.09.20.122.2001.2.041.3.3.90.39.14

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:B706F144

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2016, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME; CNPJ OU CPF : 13.530.303/0001-68, Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de 02 Grupos Gerador para o Rodeio que será realizado no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES"; VIGÊNCIA: 30/06/2016 e findando-se em 30/07/2016, Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
02.09.20.12.2001.2.041.3.3.90.39.14

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:DF98AA13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2016, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SANTANAH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME; CNPJ OU CPF : 04.881.984/0001-18, Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Som para o Rodeio que será realizado no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES"; VIGÊNCIA: 30/06/2016 e findando-se em 30/07/2016, Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
02.09.20.12.2001.2.041.3.3.90.39.14

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:FE9C1246

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2016, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: REDE DEMAIS COMUNICAÇÃO LTDA - ME; CNPJ OU CPF : 14.063.112/0001-04, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Veiculação de Mídia de Divulgação, por ocasião das festividades da 2ª Festa do Peão do Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES"; VIGÊNCIA: 30/06/2016 e findando-se em 30/07/2016, Valor: RR 2.010,00 (Dois mil e dez reais) na seguinte dotação orçamentária:
02.09.20.122.2001.2.041.3.3.90.39.58

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:61AC0C83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 014/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS – GO, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Nº 395, Centro, nesta cidade, no dia **18 de julho de 2016, às 08:30 horas**, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo menor preço por item para aquisição de materiais de construções em geral para a continuidade da Construção da praça do Setor "José Tobias", **conforme descritos no anexo I do Edital supra;** obra que será realizada com recursos de Cheque Reforma emitidos pela AGEHAB e que reger-se-á sob as normas das Leis nº. 10.520/02; 8666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado ou fone 64 3675 1167, no horário de expediente.

Palminópolis - GO, 01 de julho de 2016.

Publique-se.

EDMAR GONÇALVES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:ABBE3798

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 015/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS – GO, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Nº 395, Centro, nesta cidade, no dia **18 de julho de 2016, às 13:30 horas**, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo menor preço por item para aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal "João Vitorino", **conforme descritos no anexo I do Edital supra;** Aquisição que será custeada com recursos do Fundo Nacional de Saúde Atenção Especializada em Saúde e que reger-se-á sob as normas das Leis nº. 10.520/02; 8666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado ou fone 64 3675 1167, no horário de expediente.

Palminópolis - GO, 01 de julho de 2016.

Publique-se.

EDMAR GONÇALVES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:717F752B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

O município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Pecuária, em cumprimento ao Artigo 22º da Lei n° 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto n° 4.340/2002, CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMAM resolução nº 058/2006.
Convida: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não-Governamentais e público em geral a participarem da sessão de CONSULTA PUBLICA para discussão da proposta de criação da Unidade de Conservação Ambiental do Córrego do Ouro.

A Consulta Pública será realizada no dia 05/08/2016, com início às 09:00 horas, no Espaço Cultural João Gomes Ramos, localizada na Avenida Lauzimar de oliveira, Centro, neste município.

HERBIO MARTA DA ROCHA
Sec. Municipal de Meio Ambiente, Agric. e Pecuária

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:ED407ABA

